

Nota conjunta sobre o relatório do Projeto de Lei nº 2628/2022 (CCJ-Senado):

Proteger crianças sem retroceder em seus direitos

O Projeto de Lei (PL) nº 2628/2022¹, de autoria do Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), foi criado para estabelecer uma legislação abrangente voltada à proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes no universo dos produtos e serviços de tecnologia da informação direcionados ou de provável acesso por eles, disponíveis no território nacional. A propositura e priorização da matéria pelo autor da proposta e pelo Senado Federal representam avanços do importante debate sobre a proteção de crianças e adolescentes na *internet* no Brasil, uma vez que se propõe a fomentar a defesa e a promoção dos direitos das camadas mais jovens da população no ambiente digital. Entretanto, o relatório apresentado pelo Senador Jorge Kajuru (PSB/GO) **apresenta riscos, sobretudo, no que tange à proteção das crianças contra a publicidade infantil, prática já considerada ilegal à luz da legislação vigente e amplo arcabouço jurisprudencial.**

Contrariando os esforços iniciais para proteger as crianças no âmbito de produtos e serviços digitais, o relatório do Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), surpreendentemente, propõe remover a vedação de direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica a crianças em produtos e serviços da informação, estabelecida no art. 10º, originalmente. Além disso, trata de forma equivocada crianças e adolescentes da mesma forma quanto ao direcionamento de publicidade, pois, ao incluir os mais novos no novo art. 15º, o texto as equipara erroneamente aos adolescentes e concede a elas menos proteção contra a publicidade que aquela efetivamente devida a pessoas dessa faixa etária, nos termos da legislação e jurisprudência atuais.

Há amplo arcabouço normativo e jurisprudencial vigente no Brasil a consagrar a ilegalidade da publicidade infantil como um todo; e não apenas aquela que desobedece a determinados parâmetros. O relatório, portanto, flexibiliza a proteção ofertada ao público infantil contra a publicidade direcionada e, ainda, cria assimetrias regulatórias que colocam em xeque a harmonização do projeto com o ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, trata-se de claro retrocesso ao direito da criança no Brasil. Essas mudanças levantam sérias preocupações sobre uma inversão de valores e a priorização dos lucros de empresas em detrimento da segurança das crianças.

Ademais, se tem **a falta de debates públicos em torno do projeto de lei**, sobre o qual não foi realizada sequer uma Audiência Pública, e das suas alterações que podem implicar em um retrocesso em uma questão tão cara para a sociedade brasileira, conforme reconhecido pelo art. 227 da Constituição Federal e reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo Código de Defesa do Consumidor.

Por meio desta carta aberta, as organizações **Instituto Alana, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), Data Privacy Brasil, Sleeping Giants Brasil, a Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB/SP, Instituto Legal Grounds e ANDI Comunicação e Direitos solicitam:** i) a rejeição da emenda proposta pelo Relatório Legislativo do Senador Jorge Kajuru, emitido no âmbito da CCJ, que propõe a alteração do art. 11 do Projeto de Lei nº 2628/22, a fim de incluir “crianças” e, com isso, tenta legalizar o direcionamento de publicidade para crianças em produtos e serviços de tecnologia da informação, sendo flagrantemente ilegal e em oposição à jurisprudência nacional dos Tribunais Superiores e ii) a realização de Audiências Públicas no âmbito da tramitação do Projeto de Lei nº 2628/22, do Senado Federal, de forma a abordar as temáticas relativas às melhores práticas da regulação internacional de produtos e serviços digitais visando a defesa de direitos de crianças e adolescentes, contando, ainda, com a participação e voz ativa de crianças e adolescentes no debate legislativo.

¹ Disponível no website do Senado Federal:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154901>.